



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2907, DE 20 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, em 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de julho de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo, abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da [Lei nº 2.800, de 22/06/93](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorados pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 1993

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

[Tabela alterada pela Lei 2912/1993.](#)